

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5.879/CGJ/2018

Altera e acresce dispositivos à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.457, de 26 de agosto de 2016, que ``dispõe sobre a destinação de valores em favor da União, revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nas hipóteses de crimes tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Tóxicos".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o pedido formulado à Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça, no sentido de enfatizar aos órgãos judiciais a previsão expressa no art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Tóxicos, que trata do perdimento de bens e do encaminhamento de informações à SENAD, com o objetivo de capitalizar o Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 005/CN-CNJ/2015, de 19 de janeiro de 2015, encaminhado pela CNJ à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, para reforçar a solicitação da SENAD;

CONSIDERANDO que os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados na Lei de Tóxicos que não forem objeto de tutela cautelar deverão ser revertidos diretamente ao FUNAD, após decretado o seu perdimento em favor da União;

CONSIDERANDO que, em relação aos demais bens, a Lei de Tóxicos prescreve, no § 4º do seu art. 63, que o juiz remeterá à SENAD, gestora do FUNAD, a relação dos bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União, para fins de sua destinação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.457, de 26 de agosto de 2016, que ``dispõe sobre a destinação de valores em favor da União, revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, nas hipóteses de crimes tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Tóxicos";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003806-16.2017.8.13.000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.457, de 26 de agosto de 2016, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

``Art. 1º Nas hipóteses de crimes tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Tóxicos, os valores apreendidos, o produto da arrecadação proveniente da alienação de bens em caráter cautelar, as multas previstas no § 6º do art. 28, bem como a quantia originária da alienação de bens perdidos serão destinados à União, devendo ser revertidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.".

Art. 2º O art. 2º da Portaria da CGJ nº 4.457, de 2016, fica acrescentado do inciso IV com a seguinte redação:

``Art. 2º [...]

IV - no caso da aplicação da pena de multa prevista no § 6º do art. 28 da Lei de Tóxicos: UG nº 200246; Gestão nº 00001 (Tesouro Nacional); código de recolhimento nº 20203-7 - FUNAD - Medida Sócio - Educativa - Multa; Número de Referência (Código de identificação do pagamento) - 01.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça